

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS FURG - SANTA VITÓRIA DO PALMAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAMPUSSVP/FURG Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o funcionamento do Conselho do Campus Santa Vitória do Palmar da Universidade Federal do Rio Grande.

O(A) DIRETOR(A) DO CAMPUS FURG - SANTA VITÓRIA DO PALMAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno do Campus em seu Art. 9º, aprovado pela Resolução Nº 17/2021 do Conselho Univesitário, em 08 de outubro de 2021 e, conforme a Ata 02/2022 do Conselho do Campus FURG - Santa Vitória do Palmar, de 10 de agosto de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho do Campus SVP-FURG é o órgão deliberativo no âmbito do Campus e consultivo no âmbito institucional da FURG, que visa assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. O Conselho do Campus, como órgão consultivo, poderá encaminhar parecer recomendatório sempre que houver deliberação sobre assuntos do Campus em outras instâncias e órgãos da Universidade.

Art. 2º O Conselho do Campus SVP-FURG assegurará o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, sendo competente para:

- I - promover alterações no Regimento Interno do Campus e encaminhá-las ao CONSUN para aprovação;
- II - estabelecer normas complementares, através de deliberações;
- III - deliberar sobre:
 - a) constituição, alteração e extinção de órgãos da Estrutura Administrativa do Campus;
 - b) criação e extinção de suas Câmaras Temáticas;
 - c) criação, finalidades, composição, atribuições e duração de Comissões Especiais;
- IV - aprovar as indicações de representantes do Campus junto aos órgãos da FURG e da comunidade externa à Universidade, no âmbito da pesquisa, extensão, ensino e administração;
- V - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do Campus;
- VI - deliberar, monitorar, avaliar e aprovar o Plano de Ação Anual do Campus e o Relatório Anual de Atividades do Campus;
- VII - aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho do Campus na forma do seu Regimento próprio;
- VIII - deliberar sobre a proposta orçamentária do Campus, sua execução e prestação de

contas;

IX - promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do Campus, em consonância com as Unidades Acadêmicas e Administrativas envolvidas;

X - avaliar, em consonância com as Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas, a criação, ampliação e alteração de áreas físicas (laboratórios, salas de aulas, salas de trabalho e administrativas) do Campus;

XI - deliberar sobre o uso dos espaços, estruturas, patrimônio e demais itens lotados no Campus;

XII - identificar e debater as demandas da comunidade universitária;

XIII - propor e avaliar ações que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração do Campus, encaminhando parecer consultivo às Unidades responsáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo único;

XIV - julgar recursos de decisões tomadas pela direção do Campus e pelos órgãos da estrutura administrativa;

XV - regulamentar e organizar os processos de escolha das representações que o integram e da consulta para a direção do Campus, através de Comissões Especiais, iniciando tais processos com antecedência mínima de três meses do fim de cada mandato;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Campus SVP-FURG é constituído por:

I - direção do Campus, composta pelo(a) diretor(a), que preside o Conselho, e pelo(a) vice-diretor(a), que o substitui e assessora;

II - coordenações dos cursos de graduação presencial ofertados no Campus, compostas pelos(as) coordenadores(as), como titulares, e coordenadores(as) adjuntos(as), como seus respectivos suplentes;

III - coordenações dos cursos de pós-graduação stricto sensu, composta pelos(as) coordenadores(as), como titulares, e coordenadores(as) adjuntos(as), como seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios: que sejam sediadas no Campus, ou que, sendo sediadas em outros Campi da FURG, sejam institucionalizadas como multicampi e ofertados no Campus.

IV - no mínimo, 5 (cinco) representantes docentes atuantes no Campus, como representantes titulares, e 5 (cinco) como representantes suplentes;

V - no mínimo, 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação atuantes no Campus, como titulares, e 2 (dois) como suplentes;

VI - no mínimo, 2 (dois) discentes como representantes titulares, e 2 (dois) como representantes suplentes, regularmente matriculados nos cursos ofertados no Campus.

§ 1º. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, eleitos para mandatos coincidentes, será obtida por meio das expressões $NTOT = NDOC/0,7$ e $NTE = NTOT - NDOC$, nas quais $NTOT$ = número total de membros desprezada a fração; $NDOC$ = número total de membros docentes, e NTE = número total de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação.

§ 2º O número de representantes dos técnico-administrativos em educação será igual a $NTE/2$.

§ 3º O número de representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação será igual a $NTE/2$.

§ 4º O número de representantes dos estudantes de graduação e o número de representantes dos estudantes de pós-graduação serão diretamente proporcionais ao número de matrículas em cada nível de ensino.

§ 5º Os excedentes das frações correspondentes aos cálculos do NTE/2 serão contabilizados na representação dos discentes.

Art. 4º O mandato do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) terão duração de quatro anos, sendo eleitos em processo coordenado pelo Conselho do Campus SVP-FURG, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O mandato dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º A Direção do Campus SVP-FURG tem a atribuição de organizar e realizar o processo de escolha das representações que integram o Conselho do Campus.

Art. 7º Será aberta consulta à comunidade para recomposição do Conselho do Campus SVP-FURG ao final dos mandatos dos representantes.

§ 1º Os candidatos a representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes apresentarão candidaturas em chapas, com titular e suplente, e concorrerão nas suas respectivas categorias.

§2º A consulta será anônima e se dará preferencialmente por meio eletrônico, com o período mínimo de 10 (dez) dias entre abertura e o final de registro das candidaturas, e no mínimo de 15 (quinze) dias entre a homologação das candidaturas e a votação.

§ 3º A consulta à comunidade será realizada por uma comissão temporária, com no mínimo 3 (três) membros do conselho.

§ 4º Em caso de vacância de titular(es) e todos os suplentes das respectivas categorias durante o mandato, será aberta consulta à comunidade, a qualquer tempo, e os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 5º Na falta de candidaturas nas situações dos parágrafos acima, as categorias definirão suas representações a qualquer tempo.

§ 6º As eleições referidas nos parágrafos quarto e quinto serão organizadas pela direção do campus. *(Incluído pela Instrução Normativa CAMPUSSVP/FURG nº 2, de 2023).*

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro representante titular que, devidamente convocado, ausentar-se sem qualquer justificativa de três reuniões alternadas ou de três consecutivas.

Art. 9º É vedada a acumulação de representações no conselho do Campus SVP-FURG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho do Campus SVP-FURG reúne-se para deliberar em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. O comparecimento de membros docentes, servidores técnico administrativos em educação e discentes às reuniões do Conselho do Campus SVP-FURG é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 12. Os membros serão convocados para as reuniões com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e receberão a pauta e horário da reunião.

§ 1º Os membros serão convocados, pelo(a) diretor(a) ou pelo(a) vice-diretor(a), por mensagem eletrônica, cabendo-lhes manter os dados de contato atualizados junto à

Direção do Campus.

§ 2º A reunião será anunciada à comunidade acadêmica no sítio eletrônico do Campus.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão estabelecidas por calendário anual.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, podendo ocorrer em frequência menor.

§ 2º A Direção do Campus poderá alterar data de reunião, caso não haja prejuízo na deliberação de pautas.

§ 3º Os membros da comunidade acadêmica poderão pedir inclusão de pauta com, no mínimo,

7 (sete) dias úteis de antecedência, acompanhado de justificativa e documentação necessárias, que terão instruções no sítio eletrônico do Campus.

§ 4º A inclusão de pauta no momento da reunião só poderá ocorrer por deliberação da maioria dos membros.

§ 5º O calendário anual deverá prever todas as reuniões do ano corrente e a primeira reunião do ano seguinte, e esta, necessariamente, terá na pauta a votação do calendário seguinte.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção do Campus SVP-FURG ou por requerimento da maioria de membros do Conselho do Campus.

§ 1º Os membros serão convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, em vista de eventos emergenciais no Campus, por decisão fundamentada, podem ser convocadas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 2º Em reuniões extraordinárias, só haverá deliberação dos temas que fundamentaram a sua convocação.

Art. 15. Em caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares e de seus suplentes as coordenações de curso, os representantes dos docentes, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes poderão indicar, por escrito, até o início da reunião, substituto de sua categoria.

Art. 16. As reuniões são presididas pelo(a) Diretor(a) do Campus SVP-FURGou, em substituição, pelo(a) vice- diretor(a). São suas competências:

I - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

II - Elaborar a pauta e providenciar a convocação para as reuniões;

III - Resolver as questões de ordem;

IV - Organizar propostas de votação;

V - Exercer o voto ordinário e, no caso de empate, usar o voto de qualidade que vise a necessidade de todos;

VI - Reorganizar os pontos de pauta, no caso de inclusão;

VII - Responsabilizar-se por organizar e arquivar as Atas do Conselho e dos respectivos documentos anexos, apoiado pela Secretaria Geral do Campus.

Parágrafo único. Cabe ao(à) Secretário(a) Geral secretariar as reuniões do Conselho do Campus e auxiliar na preparação de documentos do Conselho do Campus.

Art. 17. Cabe ao conselheiro docente mais antigo em serviço na FURG assumir a presidência da reunião no caso de impedimento simultâneo d(a) Diretor(a) do Campus SVP-FURG ou, em substituição, do(a) vice-diretor(a),

Art. 18. As reuniões são compostas pelos membros titulares e, em sua substituição, os suplentes. São suas competências:

I - Fazer uso da palavra e participar de discussões;

- II - Exercer o voto;
- III - Pedir inclusão de pauta no prazo regimental;
- IV - Pedir que o conselho delibere sobre a inclusão de pauta durante a reunião;
- V - Solicitar vistas, devendo apresentar seu(s) voto(s), por escrito, na reunião seguinte, cabendo o pedido apenas uma vez por ponto de pauta, mesmo que por vários membros simultaneamente;
- VI - Apresentar assuntos gerais.

Art. 19. As reuniões são públicas, facultado o direito à palavra a qualquer um da comunidade acadêmica, mediante convite de membro do Conselho.

§ 1º Membros externos à comunidade acadêmica terão direito à palavra mediante convite de um membro do Conselho, após deliberação no início da reunião.

§ 2º Se necessário à condução da reunião, o presidente poderá, a qualquer tempo, restringir o número de convidados a exercer a palavra, respeitado o mínimo de 2 (dois) por ponto de pauta, e restringir o tempo das manifestações a períodos razoáveis.

Art. 20. O Conselho do Campus SVP-FURG instalar-se-á por maioria absoluta e deliberará por maioria simples dos membros presentes, por votação nominal ou simbólica.

Parágrafo único. A deliberação a que se refere o art. 2º, I, a alteração do mínimo previsto no art. 3º, IV, V e VI e a alteração deste regimento dependerá do voto de dois terços de todos os membros do Conselho.

Art. 21. Os membros do Conselho e demais interessados participarão da reunião presencialmente.

Art. 22. A reunião durará até 3 (três) horas e se encerrará após a votação do assunto em discussão quando o limite for alcançado.

§1º A reunião se iniciará no horário estabelecido na convocação ou, logo após, assim que houver quórum de instalação.

§ 2º Os membros podem deliberar pela prorrogação da reunião.

§ 3º O ponto em discussão poderá ser interrompido sem votação, por deliberação.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária para concluir os assuntos não tratados em até 3 (três) dias úteis.

Art. 23. As atas das sessões serão aprovadas mediante prévio envio aos membros e deliberação nas reuniões subsequentes.

§ 1º A alteração ou retificação do conteúdo de atas será deliberada pelo conselho.

§ 2º O sítio eletrônico do Campus publicizará, permanentemente, as atas do Conselho do Campus.

Art. 24. Inexistindo quórum para instalação da reunião, o presidente lavrará ata com o nome dos membros presentes e listará as justificativas dos ausentes, e encerrará a reunião.

Art. 25. A qualquer momento da reunião instalada, se não houver quórum para a continuidade das deliberações, o presidente encerrará a reunião.

Art. 26. O(a) Diretor(a) do Campus SVP-FURG poderá, em caso de necessidade, decidir ad referendum sobre matéria de competência do Conselho do Campus.

§ 1º A decisão ad referendum não pode incidir sobre as matérias referidas no art. 20, par. un., e sobre o art. 2º, XIV.

§ 2º A decisão deverá ser submetida para homologação do Conselho do Campus na próxima reunião.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 27. O Conselho do Campus SVP-FURG poderá criar comissão temporária para auxiliar no desenvolvimento de suas atribuições ou das diretrizes do Campus, determinando seu objeto, tempo de duração e membros.

§ 1º Será indicado um presidente da comissão e, preferencialmente, um número ímpar de integrantes.

§ 2º A composição das comissões procurará representar os membros da comunidade acadêmica.

§ 3º A comissão que não apresentar relatório final ao final do seu tempo de duração poderá ser dissolvida ou recomposta pelo Conselho.

Art. 28. A comissão temporária será dissolvida, imediatamente, pela apresentação de relatório final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Conselho do Campus SVP-FURG criará comissão temporária para estabelecer norma complementar para empréstimo e uso dos bens patrimoniais do Campus.

Art. 30. Da decisão do Conselho do Campus SVP-FURG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), no prazo de 10 (dez) dias úteis, e conforme legislação vigente.

Art. 31. Os casos omissos deste Regimento do Conselho do Campus SVP-FURG e os do Regimento Interno do Campus SVP-FURG serão decididos pelo Conselho do Campus.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022.

Fernando Comiran
Diretor(a) do Campus FURG-SVP